

Prefeitura Municipal de Goioxim
Estado do Paraná

Lei nº 011/97

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Goioxim, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º: Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II. Elaborar o Regimento interno do COMAE.

III. Participar da elaboração do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV. Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V. Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;

VI. Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII. Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de Ação da prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício (FAE), ao final do exercício.

VIII. Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX. Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X. Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar.

XI. Zelar pela efetização e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3º: O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição;

I. Representante da Secretária Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II. Representante de outra Secretária ou órgãos do Governo Municipal (redação exemplificativa, se aplicável ao seu caso);

III. Representante de outras esferas de Governo - União e Estado (redação exemplificativa, se aplicável ao seu caso);

IV. Representante de professores;

V. Representante de pais e alunos;

VI. Representante de trabalhadores;

VII. Representante de outras entidades da sociedade civil (mencionar-se aplicável ao seu caso).

Parag. 1º: Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

Parag. 2º: Os representantes do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito;

Parag. 3º : A indicação de representante de outras esferas de Governo (união e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado;

Parag. 4º: A indicação de representante da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

Parag. 5º: O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros;

Parag. 6º: A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º: O exercício do mandato do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º: Os conselheiros que faltarem, sem justificação, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões entrecaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes'

Art. 6º: Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º: O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento Interno.

Par. 1º: Todas as reuniões do COMAE serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Par. 2º: As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º: O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parag. Único: O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo conter:

I. sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II. procedimentos para as sessões e as votações;

III. sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

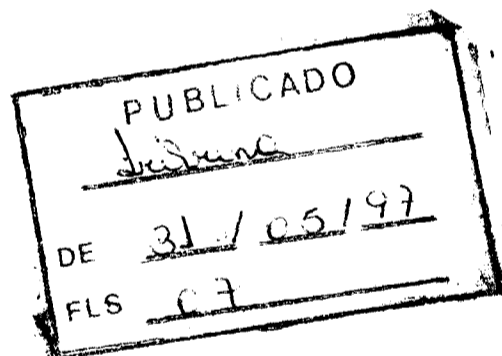
IV. forma de exercício da Presidência.

Art. 9º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Goioxim, 15 de Maio de 1997.


Luiz Ravañelo Netto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Goioxim